

poderão ensejar exigências, recusas por terceiros ou necessidade de retificação, hipóteses em que arcarei com novo pagamento dos emolumentos devidos, reconhecimento, desde já, que o Cartório não se responsabiliza por tais erros ou suas consequenciais.

Termos em que,
Pede deferimento

Muritiba/BA, 20 de fevereiro de 2026



Atenciosamente,

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga
LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
CPF: 889.086.825-20
Presidente

Serventia Extrajudicial do Ofício Único, Rua Castro Alves, nº 08,
Centro, Muritiba Ba, muritibaoficiounico@gmail.com, telefone: (75)
98330-0362

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LINDINALVA ALVES DA
CRUZ GONZAGA

Em testemunho da verdade: Tamires Conceição Do
Amor Divino Dos Santos, Escrevente Autorizado. A
etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code.

MURITIBA 12/03/2026. Valor do Ato: R\$ 7,20
Emol: R\$ 3,47 Taxa: R\$ 3,73

1872 AB050327-0
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tjba.jus.br/autenticidade



LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFICIO UNICO
Fis. 04121
Camilla

LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Prezados irmãos,

Muritiba/BA, 30 de janeiro 2026

Ementa: Convocação dos membros fundadores para Assembleia Geral Extraordinária para ALTERAR O VICE-PRESIDENTE; ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO VICE – PRESIDENTE E ALTERAÇÃO DAS ART.12 – §4 E ART. 19.

Eu, presidente LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA, brasileira, maior, casada, regime de comunhão parcial de bens, cuidadora de idoso, nascida em 30/04/1961, filha de Minervina Alves da Cruz, portadora do RG 0224613022 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 889.086.825-20, residente e domiciliada a Rua Virgilio Gonçalves Pereira, nº 77, Bairro Centro, CEP 44.340-00 0, Muritiba – BA, convoco a todos os membros fundadores do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em:

DATA E HORA: 20/02/2026 às 13:00 hs

ENDEREÇO na sua sede situada a Rua Solidariedade, nº49 – Centro – Muritiba/BA – CEP 44.340-000.

Atenciosamente,

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga

LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA

CPF: 889.086.825-20

Presidente



ATA DE ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO VICE- PRESIDENTE; ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO VICE-PRESIDENTE E DA ALTERAÇÃO DOS ART 12 - § 4 E ART 19 DO ESTATUTO DO LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2026

Objetivo: SUBSTITUÍR A VICE-PRESIDENTE; ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO VICE – PRESIDENTE E ALTERAÇÃO DAS ART.12 – §4 E ART. 19.

Aos vigésimo dia do mês de fevereiro de 2026, às 13:00 hs, reuniram-se, os doravante fundador, do Lar dos Idosos Girassol, inscrita no CNPJ nº 35.977.432/0001-31, Registrato no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº R-405 – L A-13 – Fls. 139-162 de 25/11/2019, Alterações Selo nº 1873.AB06904-0, nº AV-2/405 – L A-16 – 16/06/2021 e AV-3/405 – L a-19 de 13/11/2024, e Protocolo 521 – AV-4/405 – L A-21 de 11/12/2025, na sua sede situada a Rua Solidariedade, nº49 – Centro – Muritiba/BA – CEP 44.340-000, a reunião foi devidamente convocada de acordo com o Estatuto Social/Regimento Interno, com a presença dos membros com direito a voto. Esteve presente na Assembleia na qualidade de fundadores os Srs. (a) **LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA**, brasileira, maior, casada, regime de comunhão parcial de bens, cuidadora de idoso, nascida em 30/04/1961, filha de Minervina Alves da Cruz, portadora do RG 0224613022 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 889.086.825-20, residente e domiciliada a Rua Virgílio Gonçalves Pereira, nº 77, Bairro Centro, CEP 44.340-00 0, Muritiba – BA, e convive em união estável, **FERNANDO GONZAGA**, brasileiro, maior, casado, com comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 24/10/1952, filho de Eurides Gonzaga, portador do RG nº 0107344068 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 093.414.475-34, residente e domiciliado na Rua Virgílio Gonçalves Pereira, nº 77, Bairro Centro, CEP 44.340-000, Muritiba – BA, **ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, maior, solteira, nascida em 20/03/1960, filha de Maria da Conceição, portadora do RG nº 0336020503 SSP/BA, inscrita no CPF nº 185.140.655-72, residente e domiciliada a Rua Nova Brasília, nº 645, Bairro Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba/BA, **TIARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUSA**, brasileira, maior, convive em união estável, técnica de enfermagem, nascida em 17/07/1994, filha de Alfredo Mendes Souza e Lindinalva da Cruz Conceição, portadora do RG nº 14830039-14 SSP/BA e CPF nº 042.195.575-98, residente e domiciliada no Cipol, s/n – Zona Rural de Governador Mangabeira/BA CEP 44.350-000, **MAIARA NASCIMENTO DE JESUS**, brasileira, maior, solteira, estudante, nascida em 18/03/1997, filha de Deny Rivera de Oliveira Nascimento de Jesus e José Raimundo Sena de Jesus, portadora do RG nº 15652051-62 SSP/BA e CPF



nº 060.057.445-85, residente e domiciliada na Rua Almiro Fraga, nº 62 – Centro – CEP 44.340-000 na cidade de Muritiba/BA, **JORGE SILVA PRADO FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, assistente social, nascido em 04/11/1991, filho de Jorge Silva Prado e Nívia Lago Gibaut Prado, portador do RG nº 982655983 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 061.898.185-36 e CNH nº 06076446949, residente e domiciliado na Rua Anfilóbio de Castro, nº 40, Bairro Centro, CEP 44.340-000, Muritiba – BA, **RAILANE DA CRUZ SOUZA**, brasileira, maior, solteira, cuidadora, nascida em 09/11/1982, filha de Alfredo Mandes Souza e Lindinalva da Cruz Conceição, portadora do RG nº 0930233913 SSP/BA e CPF nº 007.920.925-46, residente e domiciliada na Praça da Matriz, nº 106 – Centro – CEP 44.340-000 na cidade de Muritiba/BA e **MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS DE MATOS**, brasileira, maior, solteira, cuidadora, nascida em 07/12/1976, filha de Abilio Manoel da Conceição e Rosalina Conceição de Jesus, portadora do RG nº 0597304041 SSP/BA e CPF nº 995.046.855-87, residente e domiciliada na Rua Eulivaldo Fraga da Cunha Fraguinha, nº s/n – Centro – CEP 44.340-000 na cidade de Muritiba/BA, **PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, gerente comercial, nascido em 19/06/1987, filho de Alfredo Mendes Souza e Lindinalva Alves da Cruz, portador do RG nº 1150444266 SSP/BA, inscrito no CPF nº 031.590.655-37, residente e domiciliado Rua Conde de Porto Alegre, Bairro IAPI, nº 191, casa, CEP 40330-020, Salvador/BA, e-mail paulosergiolarshopping@gmail.com e convive em união estável, relacionados em lista abaixo, que assinam a lista de presença e como convidados, para fazer parte da Assembleia Geral Extraordinária, tendo por finalidade a reunião consistiu na discussão e deliberação sobre: a) Da renúncia da vice-presidente a Sr.^a **TIARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUSA**; b) Da escolha e posse do novo vice-presidente; c) Da alteração do Estatuto dos Art. 12 – Parágrafo 4º e do Art. 19. A presidente a Sr.^a **LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA**, abriu os trabalhos iniciando com uma oração e em seguida informou sobre a **renúncia** da Sr.^a **TIARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUSA**, brasileira, maior, convive em união estável, técnica de enfermagem, nascida em 17/07/1994, filha de Alfredo Mendes Souza e Lindinalva da Cruz Conceição, portadora do RG nº 14830039-14 SSP/BA e CPF nº 042.195.575-98, residente e domiciliada no Cipol, s/n – Zona Rural de Governador Mangabeira/BA CEP 44.350-000, que por motivos pessoais solicitou o seu afastamento, sendo acolhido por todos. Foi lido o documento que formalizou a renúncia, que passará a produzir seus efeitos a partir de vinte de agosto de dois mil e vinte e seis. A Diretoria, por unanimidade, aceitou a saída da **Vice-presidente**. Ato contínuo, a Presidente propôs a eleição do Sr. **PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, gerente comercial, nascido em 19/06/1987, filho de Alfredo Mendes Souza e Lindinalva Alves da Cruz, portador do RG nº 1150444266 SSP/BA, inscrito no CPF nº 031.590.655-37, residente e domiciliado Rua Conde de Porto Alegre, Bairro IAPI, nº 191, casa, CEP 40330-020, Salvador/BA, e-mail paulosergiolarshopping@gmail.com e convive em união estável, para assumir o cargo de Vice-presidente, tendo em vista sua qualificação e experiência. A indicação foi submetida à votação dos presentes e aprovada por unanimidade e logo após a aprovação foi imediatamente empossado no cargo, declarando ciência e concordância com suas novas atribuições. Em seguida a presidente apresentação a necessidade de alterar o Estatuto nos Art. 12 - § 4, retirando e Art. 19, para alterar o mandato de 05 anos para 10 anos, foi colocado em votação, a Assembleia aprovou em unanimidade a mudança. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da reunião agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os



trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata. Esta ata, após lida e aprovada, será assinada por mim, que a secretariei, e pelos demais membros presentes.

Muritiba/BA, 20 de Fevereiro de 2026.

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga

LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA

Data: 09/03/2026 17:36:22-03:00

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Jorge Silva Prado Filho

JORGE SILVA PRADO FILHO
SECRETARIO

Fernando Gonzaga

FERNANDO GONZAGA
TESOUREIRO

Antônia da Conceição

ANTONIA DA CONCEIÇÃO
CONSELHO FISCAL

Railane da Cruz Souza

RAILANE DA CRUZ SOUZA
CONSELHO FISCAL

JOSE JORGE ARAUJO
DA SILVA:19787669553

Assinado de forma digital por JOSE
JORGE ARAUJO DA SILVA 19787669553
Dados: 2026.03.09 18:38:41 -03:00

JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO
OAB BA/36267

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO ÚNICO
Protocolo Nº 540

Livro Nº _____ Fis. _____

Registrado sob Nº AV-5105

Livro Nº A-21

Muritiba, 13 de 03 de 2026

Camilla



LISTA DE CONVIDADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA DO LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Maiara Nascimento de Jesus
MAIARA NASCIMENTO DE JESUS
CONVIDADA

Maria Conceição de Jesus de Matos
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS DE MATOS
CONVIDADA

Tiara da Cruz Conceição Sousa
TIARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUSA
CONVIDADA



LAR DOS IDOSOS GIRASSOL
Rua Solidariedade, nº49, Bairro: Centro
Fundada em 25 de Novembro de 2019 - CEP: 44.340-000
Presidente LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
Muritiba – Bahia / Brasil

Primeira Alteração do Estatuto Social do Lar dos Idoso Girassol por decisão da
Assembleia Geral Extraordinária

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Sob a denominação de **LAR DOS IDOSOS GIRASSOL**, fundada no dia 25 de novembro de 2019, com sede e foro na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, com registro sob nº R-405 – I A-13 – Fls 139-162, constituída uma associação pôr tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vinculação política ou religiosa, doravante designada “LAR DOS IDOSOS GIRASSOL”, rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regime Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, tem sede e foro na cidade de Muritiba/BA, na Rua Solidariedade, nº49, Bairro: Centro, Muritiba-Ba, CEP 44.340-000.

PARÁGRAFO 1º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, POR DELIBERAÇÃO DO Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL é indeterminado.

FINALIDADE

Artigo 4º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, tem por finalidade:

- 1) Congregar os Aposentados e Pensionistas de Muritiba e região, motivando-os a se organizarem em defesa de seus direitos, dentro da Associação que os representará junto aos poderes públicos federais e municipais, direitos do consumidor, especialmente junto aos órgãos da Previdência Social.
- 2) Contribuir para a união dos Movimentos de Aposentados, relativos a seus direitos, bem como participar de Congressos, Concentração, Convenções e demais movimentos promovidos pela Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Muritiba e região.
- 3) Promover a melhoria de qualidade de vida dos idosos, aposentados e pensionistas, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, transporte, habitação e assistência social.



- 4) Filiar-se à Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia, a fim de colaborar no desenvolvimento da união e organização dos Aposentados e Pensionistas, no Estado.
- 5) Criar e manter departamentos assistenciais, esportivos e de lazer, visando o bem-estar da qualidade de vida de seus associados com os recursos disponíveis, facultando a designação de verbas para o efeito, pelo Direito e com autorização do Conselho Fiscal.
- 6) Realizar Estudos Conferência, Cursos, Palestras, visando dar a seus associados os maiores conhecimentos possíveis sobre seus direitos junto a Previdência Social e os demais setores que interessar.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º - O patrimônio do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL é constituído pelas contribuições dos associados, legados, doações, convenções, subvenções, convênios e quaisquer outros auxílios recebidos, pelos bens e moveis que a mesma possua, ou venha possuir e sua administração compete a Diretores.

DESTINO DAS RECEITAS

- 1) As receitas do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL serão destinadas a cobrir despesas gerais de constituição dos bens moveis e imóveis de sua propriedade, pagamentos obrigatórios por força da lei, salários de funcionários contratados a ressarcimento de despesas efetuadas por membros da Diretoria quando designados e a serviços do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, devendo as mesmas, serem devidamente comprovadas.

§ 1º – Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

§ 2º Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

- 2) Para que o patrimônio do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL possa ser gravado, alienado, transacionado seus imóveis, é indispensável à autorização da Assembleia.
- 3) Geral, por Deliberação de 2/3 (dois terços), de seus sócios especialmente convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- 4) Os atos de malversação ou dilapidação do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL são compatíveis aos crimes contra a economia popular.

FONTES DE RECURSOS



Artigo 6º - São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) Promoções e eventos;
- c) Rendimentos de aplicações fiandeiras;
- d) Subvenções sociais;
- e) Outras receitas eventuais;

Artigo 7º - Caberá à Diretoria, por meio do presidente, a aceitação de doações.

Artigo 8º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL só poderão ser utilizados para realização de seus fins.

CAPÍTULO III:

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEU DIRETORES E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA

Artigo 9º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL terá as seguintes classes de membros associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores.

PARAGRAFO 1º - Associados Efetivos são os fundadores e os membros da Diretoria.

PARAGRAFO 2º - Associados Colaboradores são os cidadãos convidados por sócio efetivo para integrar à associação e aceito por votação em Assembleia Geral.

PARAGRAFO 3º - O ingresso de associados só dará mediante convite de um Associado Efetivo a aceitação de tal convite pela pessoa convidada e aprovação da pessoa em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os associados do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL terão os seguintes Direitos E Deveres:

1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Usar o título do cargo em publicações;
- c) Tomar parte em reuniões do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- e) Ter acessos a relatórios financeiros e das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

2. São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Usar o título do cargo em publicações;
- b) Tomar parte em reuniões do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- c) Ter acesso a relatórios financeiros e das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

3. São deveres dos Associados Efetivos:



- a) Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- b) Justificar com antecedência o não comparecimento as reuniões e Assembleias e que forem convocados;
- c) Cumprir fazer cumprir o Estatuto Social.

4. São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) Manter seu cadastro atualizado no LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- b) Comparecer as reuniões e Assembleia a que forem convocados.

Artigo 11º - A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflito de interesse ou qualquer desacordo cõa as diretrizes do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, devendo ser retificada em Assembleia.

PARAGRAFO 1º - Deixará de fazer parte do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL o Associado Efetivo que no prazo de 3 (três) meses consecutivos não comparecer a nenhuma reunião oficial do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

PARAGRAFO 2º - O não atendimento aos deveres e/ou ausências as Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas pós 03 (três) vezes consecutivos ou 05 (cinco) alternadas, será de exclusão com aprovação do Conselho de Administração e ratificada e, Assembleia.

PARAGRAFO 3º - O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia Geral, quando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo será retificada.

PARAGRAFO 4º - Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Diretor Presidente e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

CAPÍTULO IV:

DOS ORGÃOS DO LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Artigo 12º - São órgãos do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 1º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associado ou membros da entidade, a dirigente doadores, conselho fiscal ou técnico e/ou mantenedores, sendo que os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por esse Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

PARAGRAFO 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

PARAGRAFO 3º - Para a consecução das finalidades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, a Diretoria estabelecerá, por Regime Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

PARAGRAFO 4º - Nenhum dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, não poderá ser remunerado em hipótese alguma.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituído por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas e alterações do presente Estatuto;
- d) Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente; e
- e) Destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- 1) Ordinariamente, uma vez por ano;
 - a) Apresentar o relatório anual da Diretoria, e
 - b) Examinar, discutir e deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral será realizada na sede do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL ou em outro local previamente notificado devesa constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada e for o caso, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

PARAGRAFO 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Vice-Presidente, a Secretaria da Assembleia.



PARAGRAFO 3º - Da Assembleia poderão participar para esclarecer assuntos de interesse do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, será instalada na hora prevista no edital de convocação com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, com qualquer número em segunda convocação, ressalvado o caso de convocação para dissolver, liquidar e extinguir o LIG -LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, para qualquer das convocações.

Artigo 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) Destituir os membros da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia.
- b) Alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto nos artigos 37, o voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS EFETIVOS presentes à Assembleia Geral.
- c) Dissolver, liquidar e extinguir o LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, para as quais se exige, de acordo com o previsto no art 37 deste Estatuto, o voto favorável de, no, mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Artigo 18º - Será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 10 (dez) anos, permitido a reeleição.

PARAGRAFO 1º - Nas ausências temporárias de membros de Diretoria do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

PARAGRAFO 2º - Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho Fiscal deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser a critério do Conselho Fiscal, outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargo dentro da Diretoria.

Artigo 20º - Compete a Diretoria em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e elaborar seu Regime Interno;
- b) Administrar todas as atividades do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, zelando plos seus interesses e atuando pelo seu engrandecimento;
- c) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que os interesses do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL exigir, instalando-se com a presença de no mínimo quatro membros, deliberando por maioria simples dos presentes.
- d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eletivas;
- e) Registrar em Livro de Atas as decisões da diretoria e da Assembleia Geral e, os recursos financeiros, em livro contábil;
- f) Nomear ou designar comissões, assessorias técnicas ou operacionais, de acordo com as necessidades do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- g) Disciplinar as normas Administrativas DA Diretoria, Conselho Fiscal, Quadro Social, e Assembleias Gerais, bem como de Comissões ou Departamentos que se fizerem necessários;
- h) Admitir e excluir associados.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o LAR DOS IDOSOS GIRASOL em suas relações externas, ativa e passivamente em juízo ou onde se fizer necessário, ou delegar poderes para este fim;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar documentos, quando documentos fiscais, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- d) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento de seus atos à Diretoria, na sua próxima reunião.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou permanentes;
- b) Coordenar as assessorias ou comissões criadas pela diretoria;
- c) No caso da substituição permanente do Presidente, nomear comissão especial

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- a) Manter sob sua guarda a correspondência e os livros sociais da entidade;
- b) Assessorar a presidência no cumprimento dos estatutos e do regimento interno;
- c) Ler e comunicar a correspondência da entidade, e responder com o presidente;
- d) Coordenar as atividades do quadro social nas iniciativas da diretoria;
- e) Observar o cumprimento das obrigações legais, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda a correspondência e os livros sociais da entidade;
- b) Assinar juntamente com a Presidente a movimentação bancária;
- c) Apresentar balancetes no fim do primeiro semestre e balanço geral anual à direção, a qual o enviará para análise ao Conselho Fiscal;
- d) Manter as contribuições do quadro social em diárias e criar meios de melhorar a arrecadação;
- e) Observar o cumprimento das obrigações legais, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se -á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

PARAGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

PARAGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representado na reunião.

PARAGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

PARAGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 26º - Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e orçamento anual do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- c) Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- d) Aprovar os planos estratégicos do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, para submissão ao Conselho de Administração; e
- e) Resolver quando não puderem ser supridos pelo Código Civil e legislativo pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que o não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 27º - A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacidade especial, para auxiliá-la na condução das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, executando suas determinações, o qual por sua vez, contratará seus colaboradores em nome do LIS – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, OBSERVANDO O DISPOSITIVO NO Regimento Administrativo Interno.

PARAGRAFO 1º - A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno.

Artigo 28º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, será representado e obrigar-se-á:

- a) Nos atos importarem n assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada da Diretora Presidente ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos: e
- b) Nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar o LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

PARAGRAFO 1º - As procurações outorgadas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL serão obrigatoriamente assinadas pela Diretora Presidente e explicitarão os poderes conferidos.

PARAGRAFO 2º - As procurações “ad negotia” terão prazo de validade determinada, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

PARAGRAFO 3º - As procurações outorgadas para a representação do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminados, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 29º - São expressamente proibido e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, que sejam estranhos ao objeto social e nos negócios do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

SECCÃO III

CONSELHO FISCAL



Artigo 30º - Conselho Fiscal será constituído por de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 10 (dez) anos, permitido a reeleição.

PARAGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre eu necessário.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir a movimentação financeira da entidade;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e do regimento interno;
- c) Apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;
- d) Apresentar e opinar sobre o orçamento anual do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETORES

Artigo 33º - O número de sócios que integram ao LAR DOS IDOSOS GIRASSOL é ilimitado de qualquer categoria, que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria.

PARAGRAFO 1º - Podem filiar-se ao LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, idosos com mais de 60 anos de idade, o (a) trabalhar (a), APOSENTADOS (a) de todas as categorias, bem como pensionistas, residentes dentro dos limites dos municípios de Muritiba e região.

PARAGRAFO 2º - Os (as) associados (as) contribuirão com o desconto automático de 1% no valor de um único benefício recebido pelo (a) sócio (a), através do convenio firmado entre a FETAPEBA E COBAP – Confederação Brasileira d Aposentados e Pensionistas, junto a DATAPREV, ou com uma mensalidade aprovada e reajustada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34º - O levantamento do balanço geral da LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, se dará em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis Financeiras, que serão submetidas a apreciação do Conselho Fiscal e a auditoria independente, para posterior apresentação para Diretoria á Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, fará a sua prestação de contas anual, e colocando-os à disposição em um mural para exame dos associados.

Artigo 36º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, manterá escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



PARAGRAFO 1º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, manterá em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

PARAGRAFO 2º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, cumpre as obrigações acessórias estabelecidas nas legislações tributária.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E VOLUNTARIADO E EXTINÇÃO DO LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Artigo 37º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, será dissolvido apenas por decisão judicial transitada em julgada ou se ocorrem insuperáveis dificuldades para consecução de suas finalidades, a juízo da Assembleia Geral em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, por proposta dos membros da Diretoria.

PARAGRAFO 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

DO VOLUNTARIADO

Artigo 38º - A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

PARAGRAFO ÚNICO – Os voluntários deverão firmar “Contrato de Voluntário” e/ou Termo de Voluntário” na forma da lei.

Artigo 39º - Em caso de extinção ou desqualificação do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, a mesma Assembleia Geral destinará, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será (ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado (s), ao patrimônio da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia, ou outra entidade filantrópica em funcionamento a seu juízo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 40º - A destituição de administradores, bem como a dissolução, fusão ou transformação do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, ou ainda, qualquer alteração estatutária, somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, quando exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução de entidade, a mesma Assembleia Geral destinará o patrimônio para Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia – FETAPEB, ou outra entidade filantrópica em funcionamento a seu juízo.

Artigo 41º - O presente Estatuto, alterado na Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 2026, entra em vigor imediatamente, devendo a Diretoria encaminhar seu registro num prazo máximo de 1 (um) mês.

Artigo 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

Muritiba/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga

LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEICAO SOUZA
Data: 09/03/2026 18:59:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Jorge Silva Prado Filho
JORGE SILVA PRADO FILHO
SECRETARIO

Fernando Gonzaga
FERNANDO GONZAGA
TESOUREIRO

JOSE JORGE ARAUJO DA
SILVA:19787669553
Assinado de forma digital por JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA:19787669553
Dados: 2026.03.09 18:40:11 -03'00'

JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO
OAB BA/36267

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
Protocolo Nº 640
Livro Nº _____ Fis. _____
Registrado sob Nº AV-51405
Livro Nº A-21
Muritiba 13 de 03 de 2026
Camilla



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, presidente LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA, brasileira, maior, casada, regime de comunhão parcial de bens, cuidadora de idoso, nascida em 30/04/1961, filha de Minervina Alves da Cruz, portadora do RG 0224613022 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 889.086.825-20, residente e domiciliada a Rua Virgilio Gonçalves Pereira, nº 77, Bairro Centro, CEP 44.340-000, Muritiba – BA, na qualidade de presidente do Lar dos Idosos Girassol, inscrita no CNPJ nº 35.977.432/0001-31, Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº R-405 -LA-13 – Fls. 13*-162 de 25/11/2019, Alterações nº 1873.AB06904-0, AV-2/405 + LA -16 de 16/06/2021, 405 – LA -19 de 13/11/2024 e Protocolo 521 – AV-4/405 – LA-21 de 11/12/2025, situada a Rua Solidariedade, nº49 – Centro – Muritiba/BA – CEP 44.340-000, me responsabilizo pelas assinaturas e informações constantes nos documentos anexos, e declaro sob pena de responsabilidade civil e penal, que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como vedações legais previstas da legislação de vigência.

Muritiba/BA, 20 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Arquivado em Notas-Muritiba - Ba

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga

LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
CPF: 889.086.825-20
Presidente

Serventia Extrajudicial do Ofício Único, Rua Castro Alves, nº 08, Centro, Muritiba Ba, muritibaoficiounico@gmail.com, telefone: (75) 98330-0362

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA

Em testemunho da verdade: Tamires Conceição Do Amor Divino Dos Santos, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MURITIBA 12/03/2026. Valor do Ato: R\$ 7.20 Emol: R\$ 3.47 Taxa: R\$ 3.73



1872 AB050326-1
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tba.les.br/autenticidade

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, gerente comercial, nascido em 19/06/1987, filho de Alfredo Mendes Souza e Lindinalva Alves da Cruz, portador do RG nº 1150444266 SSP/BA, inscrito no CPF nº 031.590.655-37, residente e domiciliado Rua Conde de Porto Alegre, Bairro IAPI, nº 191, casa, CEP 40330-020, Salvador/BA, e-mail paulosergiolarshopping@gmail.com e convive em união estável, declaro sob as penas da lei que não estou impedido (a) de exercer o cargo de Secretário do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

Muritiba/BA, 20 de fevereiro de 2026.

PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA

g vb

Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEICAO SOUZA

Data: 06/03/2026 11:53:21 -0500

Verifique em <https://validar.dft.gov.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO DE MURITIBA DA COMARCA DE MURITIBA / BA
Rua Castro Alves, nº08, Praça Clementino Fraga

Livia Michelle de Andrade Neres
Oficial

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. **540** LIVRO : 0 Pag: 0 em 13/03/2026
e registrado nesta data sob o n. **405** ,no LIVRO A:21 Pag: 0-0 conforme segue: DAJE Nº: 1872 002 036161
Averbação Nº: **5**

Apresentante.....: LAR DOS IDOSOS GIRASSOL
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ESTATUTO/ATA

Emolumentos	R\$	245,78
Taxa Fiscalização	R\$	174,54
FECOM	R\$	62,08
Def. Pública	R\$	6,51
PGE	R\$	9,77
FMMPBA		5,09
TOTAL GERAL.....:	R\$	508,86

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1872.AB050862-0
Q8FI98UDDP
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Assinado Digitalmente

Muritiba, 13 de Março de 2026.

CAMILLA LEAL SANTOS LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO